



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----



Comunicação Interna da Mesa Diretora nº 01/2026

Para: Vereador Paulo Grassano Barros de Carvalho

09/02/2026
RECEN 110

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 142/2026
Data: 10/02/2026 - Horário: 09:38
Administrativo - C.I. 2/2026

Em atenção ao contido na CI nº 01/2026 de Vossa Excelência, a
Mesa Diretora **DECIDE:**

I – RELATÓRIO

Vossa Excelência protocolou Comunicação Interna requerendo a revisão da composição da Comissão, sob alegação de suposto desrespeito à proporcionalidade partidária.

Revisando os procedimentos e registros em vídeo das sessões, verificamos constar que:

- a) há impedimentos objetivos de parlamentares por integrarem a Mesa Diretora, oriundos de decisão em MS protocolado pelos pares, bem como de Vossa Excelência, por figurar como denunciado;



- b) a recomposição da Comissão ocorreu mediante eleição em Plenário, por maioria simples, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa;
- c) houve disputa entre candidatura do PSD e candidatura do Podemos, tendo sido eleito o candidato do PSD pelo placar de **9 votos a 4**;
- d) Vossa Excelência esteve presente na sessão, **absteve-se voluntariamente** da votação e **declarou, em plenário**, que **“tanto faz quem for eleito, porque tem que investigar mesmo”**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Impedimentos objetivos e impossibilidade fática de representação

A ausência de representantes de determinadas legendas decorre exclusivamente de impedimentos jurídicos objetivos (Mesa Diretora e condição de denunciado), não de escolha política.

Configura-se típica hipótese de **impossibilidade fática e jurídica de representação partidária**, não podendo a Câmara criar vagas artificialmente, tampouco afastar impedimentos legais para atender proporcionalidade abstrata.

2.2 Eleição plenária regular, com disputa

A vaga foi submetida ao Plenário, com candidaturas efetivas e votação regular.

O vereador do Podemos concorreu e foi derrotado por **9 x 4**, inexistindo qualquer preterição institucional.

A composição decorreu de deliberação soberana do Plenário.

Aqui, vale o aprofundamento; o art. 50, invocado por Vossa Excelência, diz respeito à composição das COMISSÕES ESPECIAIS. A



composição das Comissões Permanentes vem elencada no art. 54 do Regimento Interno (eleição pelo plenário).

Impende, inclusive, salientar que este foi o artigo que serviu de alicerce para o Mandado de segurança impetrado pelos Nobres Vereadores *Aroldo Pagan, Décio Rosaneli, Marilsa da Educação e Arnaldo do Povo* contra a eleição da Comissão. Fruto deste Mandado de Segurança é a decisão exarada pelo juiz Gabriel Rocha Zenun em 21 de janeiro de 2026 que diz em sua página 8 que a composição da Comissão deve obedecer ao artigo 54 do Regimento Interno, o que é reafirmado na página 10 do citado *decisum*. O mérito de qual artigo rege a composição das Comissões Permanentes é, portanto, coisa julgada e não merece maiores debates.

2.3 Ilegitimidade de Vossa Excelência para pleitear a alteração

A proporcionalidade é critério institucional de representação das bancadas.

Não constitui garantia processual.

Vossa Excelência **não possui legitimidade** para postular revisão da Comissão em nome de partidos, sobretudo quando houve disputa eleitoral válida.

2.4 Preclusão lógica, *venire contra factum proprium* e boa-fé objetiva

Vossa Excelência:

- acompanhou a eleição;
- optou por se abster;
- reconheceu publicamente a legitimidade da investigação.



Opera-se, portanto, **preclusão lógica e consumativa**, sendo vedado comportamento contraditório posterior (*venire contra factum proprium*).

2.5 “Tanto quanto possível” e interpretação constitucional

A Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal adotam expressamente o critério do “*tanto quanto possível*”.

Trata-se de norma de reprodução obrigatória, que afasta proporcionalidade matemática rígida.

O Regimento Interno deve ser interpretado conforme esse comando superior. Em outras palavras, deve ser adotada a técnica de “*INTERPRETAÇÃO CONFORME*” ao Regimento Interno.

Cumpre, inclusive, ressaltar que tal omissão será remediada na revisão do Regimento Interno a ser realizada em breve, em virtude das inúmeras oportunidades que tal argumento foi levantado durante as composições de Comissões.

2.6 Tema 1120/STF – matéria *interna corporis*

Conforme o **Tema 1120 do STF**, não cabe ao Judiciário substituir o Legislativo na interpretação de normas regimentais internas, salvo violação constitucional objetiva.

No caso:

- houve impedimentos jurídicos;
- houve disputa;
- houve votação;
- houve abstenção voluntária de Vossa Excelência;
- houve preservação do contraditório.



Logo, eventual intervenção judicial configuraria indevida judicialização de matéria *interna corporis*.

III – JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

Ainda assim, caso a finalidade da presente seja o ajuizamento de *mandamus* por parte de Vossa Excelência, pedimos que tome conhecimento do já citado tema 1.120 do STF, do RMS STJ 19.809/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 17/11/2009 que, em seu corpo, afirma que a formação de comissão processante e observação da proporcionalidade possível são matérias políticas, bem como a **Apelação Cível nº 910017-6, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. 21/08/2012** que reafirma a posição de que a proporcionalidade possível é matéria interna corporis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

1. **INDEFERIMOS** o pedido de revisão da composição da Comissão.
2. Reconhecemos a **inexistência** de direito líquido e certo de qualquer espécie.
3. Registramos a preclusão decorrente da abstenção voluntária e manifestação do denunciado em plenário.
4. Determinamos, através do Presidente, a juntada desta decisão e sua respectiva CI originária aos autos da Denúncia Contra o Parlamentar, para que se evitem alegações de cerceamento de defesa ou inobservância do devido processo legal.

Arapongas/PR, 04 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----



MÁRCIO ANTONIO NICKENIG

Presidente

SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

MARCELO JUNJO DE SOUZA

1º Secretário

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS

2º Secretária